

Ao

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
Seção de Compras e Licitações
Rua Francisca Miquelina, 123, 11º Andar (sala 1101)
Prédio Brigadeiro, Bela Vista
São Paulo/SP
E-mail: pregoeiro@tre-sp.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2015

MICROSENS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0003-16, e, inscrição estadual n.º 101.653.24-24, com sede em Londrina – Paraná, na Av. Dez de Dezembro, 7033 – Parque Ouro Branco - CEP: 86.046-140, por seu representante legal, com a assistência de seus advogados, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no art. 41 §§ 1º e 2º, e seguintes, da Lei 8.666/93 e art. 18, do Decreto n.º 5.450/2000, bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

A signatária tem interesse em participar do Pregão Eletrônico n.º 17/2015, cujo objeto é o *“Registro de Preços para aquisição de impressoras multifuncionais laser monocromáticas, impressoras monocromáticas laser ou led e estabilizadores de voltagem para os Cartórios Eleitorais do Estado de São Paulo, em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos”*. Todavia, analisando os termos e condições editalícias, constatou que o mesmo apresenta ilegalidades, que passa a expor.

II – DO DIREITO:

A) AUSÊNCIA DE PREVISÃO DO DECRETO N.º 8.184/2014 – DIREITO DE PREFERÊNCIA.

Através de leitura ao termo convocatório, concluiu-se que não há **previsão de aplicação do Decreto n.º 8.184/2014**, o qual regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, bem como o direito de preferência concedido aos licitantes que tenham direito ao benefício.

Deve constar, portanto, o benefício do Direito de Preferência e Margem de Preferência estabelecidos no referido decreto. A não aplicação, no presente certame, deste Decreto é ilegal e compromete o andamento da licitação.

Assim, o procedimento adotado por esta digna administração deve, obrigatoriamente, observar as exigências previstas para exercício do direito de preferência contido no Decreto nº 8.184/2014, incluindo-os nas opções do **sistema do COMPRASNET.**

Em síntese, a aplicação no Decreto nº 8.184/2014, não é facultativa, mas uma obrigação legalmente prevista, pois o parágrafo único do referido Decreto é claro ao estabelecer a obrigatoriedade do direito de preferência na contratação de produtos com PPB e demais ocasiões definidos por essa lei:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação de margens de preferência normal e adicional para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, conforme percentuais e descrições do Anexo I, em licitações realizadas no âmbito da administração pública federal, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com vistas à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. Os editais para aquisição dos produtos descritos no Anexo I, publicados após a data de entrada em vigor deste Decreto, DEVERÃO contemplar a aplicação das margens de preferência de que trata o caput.

Sendo assim, **a habilitação da opção de registrar benefício de preferência na forma do Decreto nº. 8.184/2014 não está ativa no site do COMPRASNET conforme já solicitada a alteração mediante pedido de esclarecimento.**

Assim, para que o edital em questão não apresente qualquer ilegalidade passível de anulação, deve esta D. administração aplicar o Decreto nº 8.184/2014, sob pena de macular todo o certame, deste modo a incluí-lo nas opções do sistema COMPRASNET, face potencial violação ao direito de preferência previsto às empresas que possam se beneficiar da referida situação.

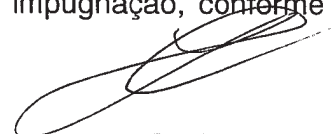
Portanto, a aplicação do Decreto nº 8.184/2014, é obrigatória para esta d. administração, fazendo-o ser **incluído no sistema do COMPRASNET**, sob pena de ter o seu certame suspenso por ilegalidade, pois a ausência do mencionado decreto prejudicará todas as licitantes que se beneficiariam das preferências previstas pelo referido dispositivo legal.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Ante o acima exposto, vimos à presença de Vossas Senhorias, com o devido respeito e o máximo acatamento, a fim de requerer, se digne em **DEFERIR A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para que:

a) Seja aplicado ao edital o direito de preferência previsto no decreto nº 8.184/2014, **ativando o mesmo no sistema do Comprasnet ;**

b) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece o § 1º do Artigo 41 da Lei 8666/93;



c) De qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito;

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento.

Curitiba, 18 de agosto de 2015.



MICROSENS LTDA.
Jetro Leandro Fick

